



**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

**EDITAL**

**N.º 20/2025**

N.º de Registo 7748

Data 28/02/2025

Processo 21/2017/1

MÓNICA PIRES DE AGUIAR VEREADORA DA GESTÃO URBANÍSTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM, NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS POR DESPACHO EXARADO NO DOCUMENTO INTERNO COM O REGISTO N.º 27009, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021, TORNA PÚBLICO, ao abrigo do n.º 1, alínea d) e n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, por impossibilidade de se proceder à notificação prevista nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), vem por este meio, notificar **o(s) proprietário(s) do prédio sítio no local de Azinhal, em Santo André, para:** -----

Em cumprimento do despacho da signatária, datado de 19/02/2025, proferido ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas por despacho exarado no documento interno com o registo n.º 27521, de 21 de outubro de 2021, **no prazo de 10 dias, procederem à demolição da edificação, tendo em conta a ameaça de ruína e ao perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.** -----

Em caso de incumprimento da ordem de demolição determinada, a Câmara Municipal de Santiago do Cacém tem intenção de proceder à posse administrativa do imóvel para execução coerciva das obras, conforme disposto nos artigos 91.º, 107.º e 108.º do RJUE. ----- Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, dispõe o(s) proprietário(s) do prazo de 10 dias para, em sede de audiência de interessado, dizer(em) por escrito o que se lhe(s) oferecer sobre o assunto, quanto à posse administrativa do imóvel. -----

A falta de resposta no prazo acima referido, significará, que nada há a objetar à presente notificação por edital. -----

As despesas realizadas com as obras coercivas, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta infrator e podem ser cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, caso não sejam



**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

pagas voluntariamente. -----

Para constar, se lavrou este Edital, que será afixado no imóvel em causa, no site do Município de Santiago do Cacém, no edifício da Câmara Municipal e na Junta de Freguesia de Santo André. -----

Santiago do Cacém, 28 de fevereiro de 2025

**A Vereadora da Gestão Urbanística, Contraordenações e Fiscalização**

(no uso de competências delegadas e subdelegadas por despacho exarado no documento interno com o registo n.º 27009, de 18 de outubro de 2021)

-----  
- Mónica Pires de Aguiar -

Documento assinado digitalmente. Validade equivalente à assinatura autografa.  
Qualquer cópia deste documento apenas é válida com aposição de selo branco em uso na instituição.